



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0426/22 - PLL Nº 220/22

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o *caput* do art. 4º e inclui §§ 2º e 3º no art. 2º, todos na Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992 – que dispõe sobre a oficialização do Brique da Redenção, Artenapraça e Feira do Artesanato no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, incluindo o Brechocão como evento oficial do Município e dispondo sobre os espaços a serem utilizados nos eventos oficiais do Município referidos nessa Lei.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 7.054, de 28 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 3 de outubro de 2000, conforme segue:

“Dispõe sobre a oficialização do Brique na Redenção, do Artenapraça, da Feira do Artesanato do Bom Fim, da Feira da Alimentação e do Brechocão no Município de Porto Alegre e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Ficam oficializados como eventos do Município o Brique da Redenção, o Artenapraça, a Feira do Artesanato do Bom Fim, a Feira da Alimentação e o Brechocão, nos termos desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º No art. 2º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, fica alterada a redação do *caput*, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 2º O espaço destinado às atividades do Brique da Redenção, do Artenapraça, da Feira do Artesanato do Bom Fim e da Feira da Alimentação será na Avenida José Bonifácio, compreendido entre as Avenidas João Pessoa e Osvaldo Aranha, com funcionamento aos domingos, das 9 (nove) horas às 18

(dezoito) horas, e o espaço destinado às atividades do Brechocão será no passeio da Avenida Osvaldo Aranha, na área compreendida entre o portão do parque de diversões e o Auditório Araújo Vianna.

.....

§ 2º No espaço em frente ao setor de artesanato do Brique da Redenção, localizado na Avenida José Bonifácio, entre a Rua Santa Terezinha e a entrada do Colégio Militar de Porto Alegre, será utilizado também, exclusivamente por bancas de artesanato, o leito da rua junto à calçada do Parque Farroupilha.

§ 3º No espaço em frente ao setor de antiquários do Brique da Redenção, localizado na Avenida José Bonifácio, entre a Rua Santana e a Avenida João Pessoa, será utilizado também, exclusivamente para mostras e exposições que se refiram ao setor dos antiquários e à história de Porto Alegre, o leito da rua.”
(NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 7.054, de 1992, alterada pela Lei nº 8.617, de 2000, conforme segue:

“Art. 4º A Avenida José Bonifácio, na pista no sentido da Avenida Osvaldo Aranha para a Avenida João Pessoa, será bloqueada para atender ao disposto no art. 2º desta Lei, ficando a pista no sentido contrário liberada para o tráfego.

.....” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 09/03/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 10/03/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/03/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/03/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/03/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0517758** e o código CRC **60A9E7A4**.
